



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Mesa Diretora e os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Dispõe sobre o percentual do IPCA acumulado no ano de 2021 para fins de revisão geral anual de vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no percentual de 10,06% correspondente ao IPCA do período de janeiro a dezembro de 2021, em observância ao art. 43 da Lei Complementar n.º 14/2018 e parágrafo único do art. 6.º da Lei 1.814/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Luiz Alves/SC, em 03 de março de 2022.

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Vice-Presidente da Câmara Municipal

PERCI BOMPANI

Primeiro Secretário da Câmara Municipal

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Segundo Secretário da Câmara Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📄 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da revisão geral anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A Lei Complementar n.º 14/2018, dispõe sobre a organização do quadro de pessoal, institui o plano de classificação de cargos e cria estrutura administrativa de quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Luiz Alves - SC, e dá outras providências, estabelece:

Art. 43 Fica fixada em março de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

A Lei n.º 1.814/2020, que fixa a remuneração do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais para o quadriênio 2021 a 2024 estabelece:

Art. 6º As remunerações estabelecidas nos artigos anteriores, fixadas para janeiro de 2021, prevalecerão para o quadriênio 2021/2024 e poderão ser objeto de revisão geral anual, conforme assegura o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A revisão geral anual das remunerações fixadas na presente Lei ocorrerá com a revisão geral anual dos demais servidores municipais, sem distinção de índice e data, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por sua vez, a Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O TCE/SC já se posicionou por diversas vezes acerca da possibilidade de concessão da revisão geral anual:

Prejulgado: 2073

1. A fixação dos subsídios dos Vereadores deve observar o princípio da anterioridade, nos termos dos arts. 29, VI, da Constituição Federal e 111, VII, da Constituição Estadual;
2. Em respeito ao princípio da anterioridade, o projeto de lei que trata do subsídio dos Vereadores deverá ser aprovado pela Câmara Municipal no prazo previsto na Constituição Estadual, ou na Lei Orgânica do Município, se esta indicar prazo maior. Contudo, a sanção ou a deliberação pela Câmara acerca de eventual veto pelo Chefe do Poder Executivo devem ocorrer antes das eleições municipais, sob pena de serem mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior, **admitindo-se apenas a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.**

Assim, havendo a determinação legal de que no mês de março como data-base para revisão geral e que o IPCA acumulado no ano de 2021 foi de 10,06%, o projeto de lei atende o reajuste previsto na legislação, dentro dos limites legais.

Luiz Alves/SC, em 03 de março de 2022.

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Vice-Presidente da Câmara Municipal

PERCI BOMPANI

Primeiro Secretário da Câmara Municipal

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Segundo Secretário da Câmara Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000